



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

0021/2024

ATO DE PROMULGAÇÃO 03/2024

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 28, § 7º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGARACY, Estado da Paraíba, Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 28, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 027/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 22/03/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 28 § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei no 665/2024 oriunda do Projeto de Lei no 027/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de IGARACY/PB, 02 de abril de 2024.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTÔNIO COSTA DANTAS

 contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br
Horário de atendimento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 001
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITOR: EVERTON CARLOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**
CASA JOSÉ HARMANDO DE SOUSA

LEI Nº 665/2024

**Dispõe sobre os Direitos dos
Estudantes Universitários e/ou
Cursos Profissionalizantes quanto ao
Transporte Público intermunicipal e
interestadual, e dá outras
providências Correlatas.**

O Excelentíssimo Senhor Ivanildo Formiga da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º - A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao transporte escolar intermunicipal e interestadual, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade, o Município apoiará o desenvolvimento do Ensino Superior em Igaracy, através de convênios e de bolsas de estudo.

Art. 2º. O Poder Público Municipal possibilitará, no âmbito do Município de Igaracy, o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar intermunicipal e interestadual, nos termos da legislação vigente, garantido aos Universitários, alunos de cursos profissionalizante da nossa cidade para outros municípios.

Art. 3º. - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte público gratuito aos estudantes na forma desta Lei, residentes e domiciliados no Município de Igaracy-PB.

Parágrafo Único - Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes, da rede pública ou privada, para outros municípios, colocando-se na lei orçamentária anual, sob hipótese alguma, o Poder Público Municipal poderá inviabilizar a realização de tal ato administrativo, sendo responsabilizada a autoridade competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2024.


IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

CNPJ: 24.226.573/0001-04
TRAVESSA ANTÔNIO COSTA DANTAS

 contato@camaraigaracy.pb.gov.br

www.camaraigaracy.pb.gov.br
Horário de atendimento: